

Cancerígenos no Trabalho e Aposentadoria “Especial”

Plenafup 03 de julho de 2015

Marco Antônio Gomes Pérez
marco.perez@previdencia.gov.br

Constituição Federal

Art.201 § 1º:

Prevê critérios diferenciados de aposentadoria para os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Lei 8.213/1990: Aposentadoria “*especial*”

- Depende de comprovação pelo segurado, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- O tempo de trabalho exercido sob condições especiais pode ser somado ao tempo de aposentadoria comum (conversão).

Lei 8.213/1990: Aposentadoria “*especial*”

- A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário, estabelecido pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto; que deve constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
- A empresa deve manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

Decreto 3.048/1999: *Como obter a aposentadoria “especial”*

- Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa dispostos no art. 68.
- Anexo IV.

Decreto 3.048/1999: *Como obter a aposentadoria “especial”*

- Art. 68: A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

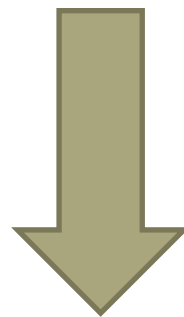
II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Decreto 3.048/1999: *Como obter a aposentadoria “especial”*

- A presença no ambiente de trabalho, com possibilidade de exposição a agentes nocivos reconhecidamente **cancerígenos** em humanos, listados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, será suficiente para a comprovação de efetiva exposição do trabalhador.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014:
**Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para
Humanos (LINACH)**



Inclui todos os cancerígenos considerados pela OMS:

- Comprovadamente cancerígenos (Grupo 1)*
- Provavelmente cancerígenos (Grupo 2A)
- Possivelmente cancerígenos (Grupo 2B)

*Todos do Grupo 1 devem ser considerados para aposentadoria especial

OBRIGADO!

